



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº

164/13

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU, POR MEIO DO
SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE,
TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO “ESCOLA DE BELEZA” –
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO.**

Convênio FUSSESP nº /

Em 11 de novembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, Município de São Paulo - SP, doravante designado FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 59.017, de 28 de março de 2013, neste ato representado por sua Presidente, Maria Lúcia Alckmin e o Município de Botucatu, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na Rua General Telles, nº 1434, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor João Cury Neto, e pela Presidente do FUNDO, Rachel Paulo Ferronato Cury, doravante designado simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto “Escola de Beleza” – Assistente

Handwritten signatures in blue ink.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº

164/13

de Cabeleireiro, de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls. 09 a 23 dos autos do Processo FUSSESP nº 109553/2013, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique em alteração do objeto do convênio ou repasse de recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 35.066,62 (trinta e cinco mil, sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 22.286,62 (vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos) de responsabilidade do FUSSESP, e R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais) de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a cargo do **FUSSESP** onerarão o elemento econômico 334030-01, da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

a) Transferir ao CONVENENTE os equipamentos que compõe a "Escola de Beleza", no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento;

b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho e de acordo com as Cláusulas Segunda e quarta deste instrumento;

Handwritten signatures in blue ink.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

43983-2013

DSE Convênio nº

16413

c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio.

d) Avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Controle e Operações, a regularidade da execução do Projeto, exarando parecer acerca do assunto;

e) Analisar, por intermédio do Centro de Finanças, a prestação e contas apresentada pelo CONVENENTE;

II - Compete ao CONVENENTE:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na cláusula primeira, com a realização do curso de "Assistente de Cabeleireiro", de acordo com o Plano de Trabalho;

b) observar, na implantação e execução do objeto conveniado, as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como estabelecido no manual disponibilizado pelo FUSSESP em sítio eletrônico;

c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

d) Instalar as placas de implantação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço da implementação do objeto do convênio;

e) utilizar os bens transferidos exclusivamente na execução do projeto de que trata a cláusula primeira, responsabilizando-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

f) Adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;

Handwritten signatures in blue ink.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

143983-2013-12

DSE Convênio nº

164/13.

g) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;

h) indicar Gestor para o presente convênio;

i) prestar contas dos recursos repassados, conforme estabelecido nas cláusulas quarta, item II, e quinta deste instrumento, apresentando, juntamente, relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e objetivos e o nome das pessoas atendidas com o respectivo RG;

j) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem a "Escola de Beleza", ou seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento, em caso de denúncia ou rescisão do presente convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento.

CLÁUSULA QUARTA **Da Liberação dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do **FUSSESP** serão transferidos ao **CONVENIENTE** na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes nos equipamentos que compõem a "Escola de Beleza" – Assistente de Cabeleireiro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do presente instrumento;

II - os recursos financeiros em 3 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 9.415,90 (nove mil, quatrocentos e quinze reais e noventa centavos) e as demais no valor de R\$ 2.841,11 (dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e onze centavos) cada uma, sendo a primeira parcela a ser transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da instalação dos equipamentos a que se refere o item I desta cláusula, mediante

Handwritten signatures in blue ink.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

43983-2013-4

DSF Convênio nº

164/13

atestado emitido pelo Departamento de Controle de Operações do **FUSSESP**, e as demais parcelas a serem transferidas ao final de cada etapa do curso, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, mediante a respectiva prestação de contas, acompanhada de relatório apresentado pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - No intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, o **CONVENENTE** deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar a prestação de contas do ajuste.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **CONVENENTE** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **FUSSESP**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

[Handwritten signatures]



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

43983-2013-12

DSE Convênio

164/13

CLÁUSULA SEXTA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

O **CONVENENTE** deverá apresentar prestação de contas final ao **FUSSESP** no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE anexará à prestação de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do **CONVENENTE** e conter menção ao Convênio **FUSSESP**, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - O **FUSSESP** informará o **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

my SA



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

43983-2013

DSE Convênio nº

164/13.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

Parágrafo único - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o CONVENIENTE ao cumprimento do estabelecido na cláusula terceira, item II, alínea "j", do presente instrumento, bem como a restituição legal dos recursos financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data do repasse e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA NONA **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA **Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Handwritten signature in blue ink.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

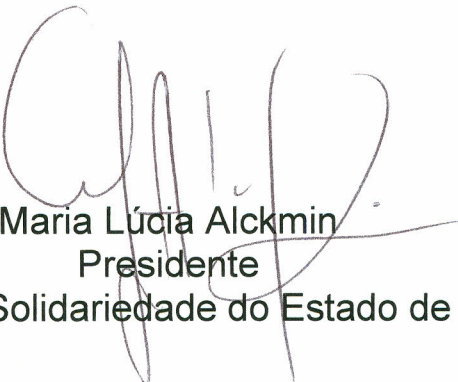
43983-2013-14

DSE Convênio nº

164/13

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

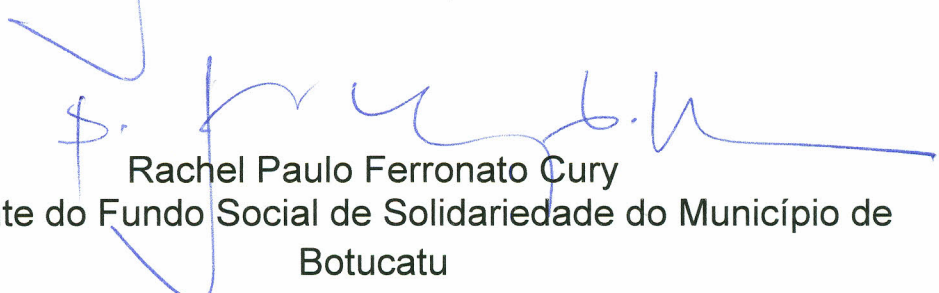
São Paulo, 11 de novembro de 2013.



Maria Lúcia Alckmin
Presidente
Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo



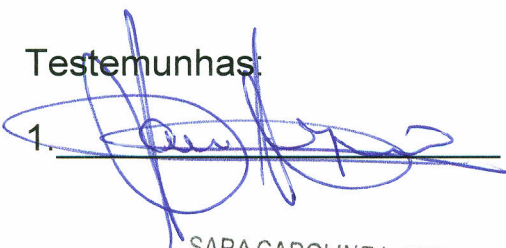
João Cury Neto
Prefeito do Município de Botucatu



Rachel Paulo Ferronato Cury
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu

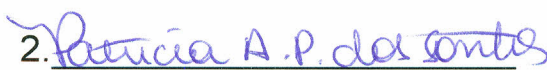
Testemunhas:

1.



SARA CAROLINE L. LYRA
RG: 44.227.649-7 SSP/SP
CPF: 338.292.078-67

2.



Patrícia Andréia P. dos Santos
RG: 49.314.529-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

143983-2013-13

DSE Convênio nº

164/13

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Botucatu, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade

NÚMERO DO CONVÊNIO:

TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio

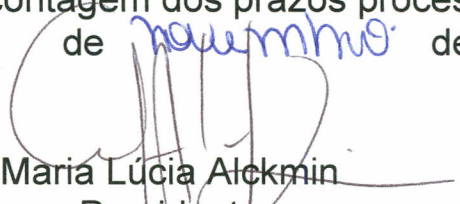
VALOR REPASSADO: R\$ 15.098,12

EXERCÍCIO: 2013

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

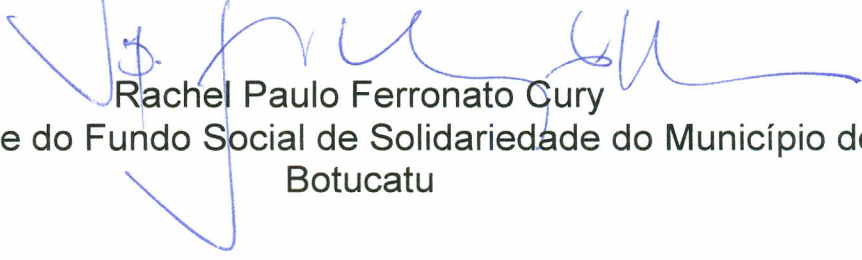
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 11 de novembro de 2013


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


João Cury Neto
Prefeito do Município de Botucatu


Rachel Paulo Ferronato Cury
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Botucatu



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

DSE Convênio nº 164/13

RECIBO

Recebi, nesta data, uma via original do Convênio FUSSESP nº _____ e do seu Termo de Ciência e de Notificação, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e o Município de BOTUCATU, através do seu Fundo Social de Solidariedade, que tem por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza" – Assistente de Cabeleireiro.

São Paulo, 11 de novembro de 2013.



João Cury Neto
Prefeito Municipal